



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

826
F

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 396/2020

Processo Administrativo nº 1046/2020

Pregão Eletrônico nº 17/2020.

Ata de Registro de Preços nº 176/2020

Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a entidade **JUGATHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.563/0001-93, com sede a Estrada Municipal Santa Isabel nº 650/680, Santa Isabel Tupi, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo – CEP – 13.428-460, telefone de contato: (19) 3438-7904, endereço eletrônico e-mail: [vendas2.jugatha@gmail.com](mailto: vendas2.jugatha@gmail.com), dados bancários: **Banco do Brasil – Agência 6516-1 - Conta Corrente nº 53910-4**, representada neste ato por **GERALDO GIMENEZ JUNIOR**, brasileiro, sócio proprietário, Representante Legal, nascido aos 30/12/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.246.477-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.198.388-98, residente e domiciliado na Rua Treze de maio, 540, casa 7, na cidade de Piracicaba/SP – CEP – 13.428-409, telefone de contato: (19) 3438-7904, endereço eletrônico e-mail: [diretoria@jugatha.com.br](mailto: diretoria@jugatha.com.br), [vendas2.jugatha@gmail.com](mailto: vendas2.jugatha@gmail.com), conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
4	405.60007.91	ALCOOL GEL 70% - 500ML	JGT	2000	FRA	6,9000	13.800,00
ESPECIFICAÇÃO		ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% APARÊNCIA E ODOR, GEL TRANSPARENTE E ODOR CARCTÉRISTICO, DENSIDADE 0,880-0890G/CM3, VISCOSIDADE DE 8.000-1.000 CPS. SOLUBILIDADE NA ÁGUA 100%, DILUIÇÃO: PRONTO PARA USAR SEM DILUIR. REGISTRO ANVISA - FRASCO COM 500 ML, TAMPÃO COM VÁLVULA DOSADORA.					
14	341.180015.228	SABAO EM PO, EMBALAGEM 1 KG	JGT	20000	KG	5,6300	112.600,00
ESPECIFICAÇÃO		EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEU RESPECTIVO CRQ, PRECAUCOES, MODO DE USAR, CODIGO DE BARRAS, NUMERO DO LOTE E DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSICAO E NUMERO DO CEATX, COMPOSICAO MI-NIMA: NEUTRALIZANTES, CARGAS, FRAGANCIA, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ADITIVO E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO. PH ENTRE 10,9 E 11,1%, MATERIA ATIVA ANIONICA MAIOR OU IGUAL A 13,5%.					

X



027
X

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Valor total: R\$ 126.400,00 (Cento e vinte e seis mil quatrocentos reais)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.



828
✍

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

09.01 Educação

Despesa 2318

Categoria Econômica 33.90.30 – 21/22

Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041 R. Federal

Código Aplic. 2200006 F05 QSE

09.02 Ensino Fundamental

Despesa 158

Categoria Econômica 33.90.30 – 21/22

Rubrica Orçamentária 12 361 2001 2041

Código Aplic. 220000 F01 RP

09.04 Creches

Despesa 1622

Categoria Econômica 33.90.30-21/22

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 2041

Código Aplic. 210000 F01 RP

09.05 Educação Infantil

Despesa 1633

Categoria Econômica 33.90.30-21/22

Rubrica Orçamentária 12 365 2001 2041

Código Aplic. 2100000 F01 RP

09.07 Merenda Escolar

Despesa 1650

Categoria Econômica 33.90.30-21/22

Rubrica Orçamentária 12 306 2001 2041

Código Aplic. 2100000 F01 RP

09.08 Conservatório Musical

Despesa 1664

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 13 122 2001 2041

Código Aplic. 110000 F01 RP F01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

829
J

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA COMPROMISSÁRIA

8.1. A Compromissária terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

– **A pedido, quando:**

- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- A Compromissária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- A Compromissária perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- A Compromissária não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- A Compromissária comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência.
- Quando não restarem fornecedores registrados.

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

830
X

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a Compromissária incorra nas mesmas.

10.3. Se a Compromissária não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a Compromissária em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Compromissária em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA DOS PRODUTOS

X



831
J

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- 11.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- 11.1.1. Os pedidos serão efetuados através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.
- 11.1.2. O prazo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 11.1.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Av. Germano Dix, 3350 – Jardim Carlos Gomes, no horário compreendido entre 08:00 às 10:30 e 13:00 às 16:30 horas.
- 11.1.4. *Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade ou especificação do produto, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Administração.*
- 11.2. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 11.2.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.2.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.2.4. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 11.3. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 12.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 12.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 12.4. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da ata de registro de preços designado pela Administração.
- 12.5. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 12.6. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.7. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 12.8. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Educação, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste edital.
- K



132
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

- 12.9. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte os produtos em que se verificarem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 12.11. Ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a Compromissária toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à Compromissária no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a Compromissária entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO REGISTRADO

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Compromissária registrada será convocada pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Educação, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

833
J

o Edital, após contraditório da Compromissária, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

18.3. *Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da Compromissária.*

18.4. *Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.*

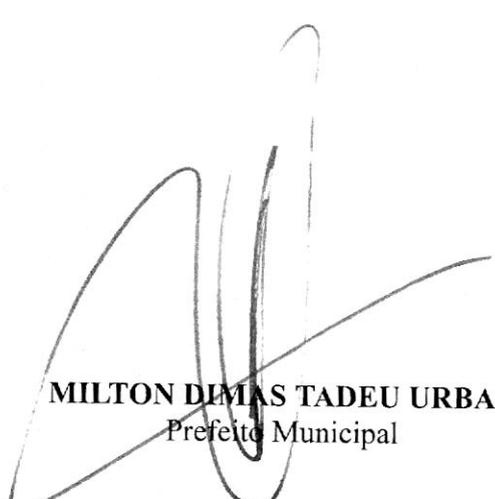
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

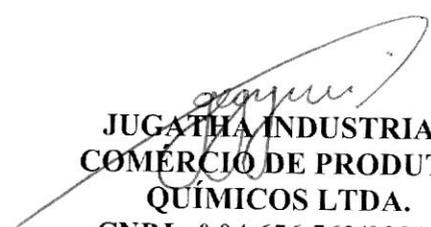
19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 08 de outubro de 2020.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

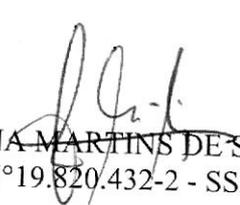

JUGATHA INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA.
CNPJ nº 04.656.563/0001-93

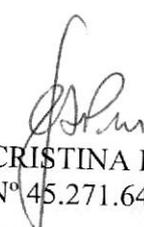
Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

834
A


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG N° 19.820.432-2 - SSP/SP


JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG N° 45.271.640-8 SSP/SP

Requisição n° 396/2020
Processo Administrativo n° 1046/2020
Pregão Eletrônico n° 17/2020.
Ata de Registro de Preços n° 176/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Contratada: JUGATHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	405.60007.91	ALCOOL GEL 70% - 500ML	JGT	2000	FRA	6,9000	13.800,00

ESPECIFICAÇÃO
ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% APARÊNCIA E
ODOR, GEL TRANSPARENTE E ODOR CARCTÉRISTICO,
DENSIDADE 0.880-0890G/CM3, VISCOSIDADE DE 8.000-
1.000 CPS. SOLUBILIDADE NA ÁGUA 100%. DILUIÇÃO:
DILUIÇÃO: PRONTO PARA USAR SEM DILLUIR. REGISTRO
ANVISA - FRASCO COM 500 ML, TAMPA COM VÁLVULA DOSADORA.

14	341.180015.228	SABAO EM PO, EMBALAGEM 1 KG	JGT	20000	KG	5,6300	112.600,00
----	----------------	-----------------------------	-----	-------	----	--------	------------

ESPECIFICAÇÃO
EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO INFORMACOES DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E SEU
RESPECTIVO CRQ, PRECAUCOES, MODO DE USAR, CODIGO DE BARRAS, NUMERO DO LOTE E DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE
VALIDADE, COMPOSICAO E NUMERO DO CEATOX; COMPOSICAO MI- NIMA: NEUTRALIZANTES, CARGAS, FRAGANCIA, BRANQUEADOR
OPTICO, CORANTE, ADITIVO E VEICULO. PRINCIPIO ATIVO ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO. PH ENTRE 10,9 E 11,1%, MATERIA
ATIVA ANIONICA MAIOR OU IGUAL A 13,5%.


Valor total: R\$ 126.400,00 (Cento e vinte e seis mil quatrocentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

835
X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
RG nº	9.533.410-5
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19) 3561-7890
Telefone Comercial	(19) 3565.8028
Telefone Celular	(19) 99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020



836
f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 396/2020
Processo Administrativo nº 1046/2020
Pregão Eletrônico nº 17/2020.
Ata de Registro de Preços nº 176/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP
Contratada: JUGATHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de



832
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 08 de setembro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

838
X

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/11/1957
Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP
CEP: 80035-120
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br
Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: **GERALDO GIMENEZ JUNIOR** – Representante Legal
RG N° 40.246.477-1
CPF N° 309.198.388-98
Data de Nascimento: 30/12/1983
Telefone: (19) 3438-7904
Endereço: Rua Treze de maio, 540, casa 7, Piracicaba/SP – CEP – 13.428-409
E-mail institucional: vendas2.jugatha@gmail.com
E-mail pessoal: diretoria@jugatha.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP
Data de Nascimento: 19/11/1957
Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP
CEP: 80035-120
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br
Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

839
A

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: JUGATHA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS
LTDA

CNPJ Nº: 04.656.563/0001-93

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 1046/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 176/2020

DATA DA ASSINATURA 08 / 10 / 2020

DATA DA VIGÊNCIA 07 / 10 / 2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 126.400,00 (Cento e vinte e seis mil quatrocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 08 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

840
X



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br